



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23608.40072-88

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003:

“**Art. 1º**

.....

Parágrafo único: Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, para as seguintes operações de crédito:

I - em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 10 (dez) salários-mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência; e

II - para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas conduzidas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“**Art. 2º**

.....

§ 13 Fica autorizada a concessão de crédito, no âmbito do Pronampe, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas conduzidas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de crédito brasileiro é marcado pelas taxas de juros elevadas, bem como pelas restrições enfrentadas pelas pessoas e empresas que têm dificuldades para oferecer boas garantias aos bancos credores, o que desestimula o empreendedorismo, principalmente para as famílias de baixa renda.

Se essas restrições de acesso ao crédito são um grave problema para os potenciais empreendedores de baixa renda, pior ainda é para as pessoas com deficiências e seus parentes mais próximos, muitas vezes responsáveis pelos cuidados e o sustento daquelas pessoas, que enfrentam dificuldades extras para competir no mercado de trabalho ou como pequenos empreendedores.

Para tratar desse problema, propomos a criação de linhas de créditos especiais para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas conduzidas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais. Tais linhas de crédito terão o benefício do direcionamento obrigatório de parte dos recursos dos depósitos à vista captados pelas instituições, como já prevê, atualmente, a Lei nº 10.735, de 2003, para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência

Também incluímos a linha de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), cujo objetivo principal é exatamente facilitar o acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO), mas que agora dará um tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência.

Tais medidas viabilizarão o acesso a crédito mais barato para a abertura de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais, com grande impacto econômico e social positivo para as famílias beneficiadas.

Por essas razões, peço o apoio dos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU